

**Regimento do Conselho de
Ilha
de São Jorge**



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho de Ilha de São Jorge é um órgão de natureza consultiva que obedece ao disposto no DLR n.º 21/99/A, de 10 de julho, na sua redação atual.

Art.2.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do Conselho de Ilha de São Jorge é a área dos Municípios das Velas e da Calheta.

Artigo 3.º

Composição

1 - O Conselho de Ilha de São Jorge é composto por:

- a) Os Presidentes das Assembleias Municipais das Velas e da Calheta;
- b) Os Presidentes das Câmaras Municipais das Velas e da Calheta;
- c) Quatro membros eleitos pela Assembleia Municipal das Velas e quatro membros eleitos pela Assembleia Municipal da Calheta, cuja nomeação tem a duração de dois anos, podendo os mesmos serem renovados;
- d) Três presidentes de junta de freguesia, a serem eleitos de entre todos os presidentes de junta da respetiva ilha, segundo o método da média mais alta de Hondt;
- e) Um representante do Governo Regional, sem direito a voto;
- f) Dois representantes do setor empresarial;
- g) Dois representantes das Associações Agrícolas, indicados por estas;
- h) Dois representantes dos movimentos sindicais, indicados pelos sindicatos;
- i) Um representante das associações do setor das pescas, indicado pela Associação de Pescadores da Ilha de São Jorge;



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, indicado por estas;

k) Um representante das associações não governamentais ligadas à área do ambiente, indicado por estas.

2 - Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões do conselho de ilha, outras entidades ou personalidades da ilha ou da Região, em função das matérias em apreciação.

Artigo 4.º

Participação dos deputados

1 – Podem participar nas reuniões do Conselho de Ilha os deputados eleitos pelo círculo eleitoral de São Jorge, sem direito a voto.

2 – Os deputados eleitos pelo círculo regional de compensação podem participar nas reuniões do conselho de ilha da sua residência oficial, sem direito a voto.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente do Conselho de Ilha enviará sempre àqueles deputados cópia da convocatória da reunião.

Artigo 5.º

Composição da mesa

1 – A mesa do Conselho de Ilha é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários e é eleita, por escrutínio secreto, pelo Conselho, de entre os seus membros, cujos mandatos têm a duração de um ano.

2 – O Presidente é substituído, durante o período de suspensão do seu cargo e nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho elege, por voto secreto, um dos seus elementos para presidir à reunião.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

Atribuições e competências do Conselho

1 – São atribuições e competências do Conselho de Ilha de São Jorge:



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

- a) Formular recomendações aos órgãos das autarquias sobre assuntos das respetivas atribuições;
- b) Fomentar a uniformização e harmonização das posturas e regulamentos das diversas autarquias;
- c) Incentivar formas de cooperação e colaboração entre as diversas autarquias e os respetivos órgãos e serviços;
- d) Apreciar, numa perspetiva de integração e complementaridade, os planos de atividades dos dois municípios;
- e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pela Assembleia Legislativa Regional ou pelo Governo Regional sobre quaisquer matérias de interesse para a ilha;
- f) Dar parecer sobre o Plano Regional, designadamente numa perspetiva de ilha;
- g) Pronunciar-se, por iniciativa própria, sobre interesses específicos da ilha;
- h) Exercer as demais atribuições e competências que lhe sejam conferidas por legislação regional.

2 – Compete ainda ao Conselho de Ilha de São Jorge emitir parecer, a solicitação ou por sua iniciativa, sobre as seguintes matérias, quando respeitem a São Jorge, designadamente:

- a) Criação e extinção de autarquias locais, bem como a modificação da respetiva área;
- b) Elevação de povoações à categoria de vilas ou cidades;
- c) Sistemas de transportes;
- d) Ordenamento do território e equilíbrio ecológico;
- e) Recursos hídricos, minerais e termais;
- f) Classificação, proteção e valorização do património cultural.

Artigo 7.º

Mesa do Conselho de Ilha

1– Compete, designadamente, à mesa do Conselho de Ilha de São Jorge:

- a) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros do Conselho;
- b) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos;



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

- c) Decidir com recurso para o Conselho, sobre a interpretação do regimento e a integração das suas lacunas;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Assegurar a redação final das deliberações;
- f) Exercer as demais competências legais;

2 - A mesa do conselho de ilha funciona como comissão permanente do respetivo órgão.

Artigo 8.º

Presidente e secretários

1 – Compete ao Presidente do Conselho de Ilha:

- a) Representar o Conselho de Ilha e assegurar o seu regular funcionamento;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens do dia;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- f) Comunicar as faltas dos membros do Conselho aos respetivos órgãos autárquicos ou às entidades que os indicarem.

2 – Compete aos secretários do Conselho de Ilha:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) Proceder à confirmação das presenças das reuniões e verificar o quórum;
- c) Fazer registo das votações contempladas nas reuniões;
- d) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra e registar os tempos de intervenção;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinadores;
- f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.
- g) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Ilha no exercício das suas funções.



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

3 – Compete ainda ao Presidente e aos Secretários, do Conselho de Ilha, exercer os demais poderes que lhes sejam atribuídos por lei ou por este regimento.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Secção I

REUNIÕES

Artigo 9.º

Primeira reunião

1 – A reunião de instalação do Conselho de Ilha realiza-se nos 60 dias posteriores à instalação dos órgãos autárquicos resultantes de eleições gerais.

2 – A reunião referida no número anterior tem lugar na sede do município com maior número de eleitores e é convocada pelo Presidente da respetiva Assembleia Municipal.

3 – Na reunião de instalação devem:

- a) Dar posse aos membros;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa do Conselho.

Artigo 10.º

Reuniões

1 – O Conselho de Ilha reúne ordinariamente três vezes por ano, em janeiro, maio e outubro, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores ou do Governo Regional dos Açores

2 – As reuniões do Conselho de Ilha são públicas sendo a data, hora, local e ordem do dia das mesmas, divulgadas pelos meios adequados ao seu conhecimento público.

3 - Nas reuniões do conselho de ilha haverá um período previsto na respetiva convocatória para intervenção do público, devendo ser-lhe prestados os esclarecimentos necessários.

Artigo 11.º

Local das reuniões

As reuniões do Conselho de Ilha realizam-se na sede do município do seu Presidente, salvo deliberação em contrário.



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Artigo 12.º

Votações

1 – As votações realizam-se de uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, quando das deliberações resulte a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa e sempre que o Conselho assim o delibere;
- b) Por votação nominal, expressando-se através do método levantados e sentados ou de braço no ar, e tendo o Presidente, voto de qualidade.

2 – A forma de votação apresentada na alínea b) do número anterior constitui a forma usual de voto.

3 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e caso o empate se mantenha a deliberação deve ser adiada para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se nessa próxima reunião o empate persistir.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1 – O Conselho de Ilha só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate, e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando o Conselho de Ilha não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, com a mesma ordem do dia.

Secção II

CONVOCAÇÃO E FALTAS

Artigo 14.º

Convocação para as reuniões

1 – A convocação dos membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser expedidas por meio de aviso postal através de carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo.

2 – As reuniões ordinárias, previstas no artigo 10.º n.º 1, devem ser convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, sobre a data prevista.



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

3 – As reuniões extraordinárias, também previstas no artigo 10.º n.º 1, devem ser convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias, sobre a data prevista.

Artigo 15.º

Período antes da ordem do dia

No início de cada reunião haverá um período “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de uma hora, para:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos;
- c) Tratar de assuntos de interesse para a ilha.

Artigo 16.º

Período da ordem do dia

1 – Os assuntos da ordem do dia de cada reunião são estabelecidos pelo Presidente, de acordo com o estabelecido na convocatória.

2 – A discussão e votação de propostas, que não constem da “ordem do dia” dependem de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes na reunião.

Artigo 17.º

Representação

Os Presidentes das Assembleias e Câmaras Municipais, nas suas faltas e impedimentos, podem fazer-se representar por quem os substitua, legalmente, no respetivo órgão autárquico.

Artigo 18.º

Faltas

1 – As faltas dos membros referidos nas alíneas a) e b) do artigo 3.º são comunicadas aos respetivos órgãos autárquicos.

2 – Só se considera haver falta quando não houver a representação prevista no número anterior.

3 – As faltas dos membros referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo 3.º são comunicadas às entidades que os tiver indicado.



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Artigo 19.º **Justificação de faltas**

- 1 – O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho de Ilha, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.
- 2 – Compete ao Conselho de Ilha apreciar a justificação das faltas do Presidente e do Vice-Presidente.
- 3 – Compete ao Presidente do Conselho de Ilha apreciar a justificação das faltas dos representantes da Assembleia Municipal, dos setores empresariais, movimentos sindicais e das associações agrícolas.

Secção III

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 20.º **Uso da palavra**

- 1 – Os membros do Conselho de Ilha têm o direito de usar a palavra para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse para a ilha de São Jorge;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto, que não excedam três minutos;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a ilha de S. Jorge;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.
- 2 – O tempo do uso da palavra no período “antes da ordem do dia” será definido pelo presidente, em função do número de inscritos.



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

3 – Para a discussão de cada ponto da “ordem do dia” os membros do Conselho têm direito a duas intervenções, não podendo exceder dez minutos na primeira e cinco na segunda.

Artigo 21.º

Abonos

1 – Os membros do Conselho de Ilha têm direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte.

2 – Os presidentes das Câmaras Municipais e vereadores em regime de permanência não têm direito a senhas de presença.

Artigo 22.º

Deveres

São deveres dos membros do Conselho de Ilha:

- a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido nomeados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho de Ilha;
- c) Manter a pontualidade e assiduidade nas reuniões do Conselho de Ilha;
- c) Colaborar nas atividades promovidas pelo Conselho de Ilha, e em todas as atividades necessárias para a prossecução dos seus objetivos;
- d) Absterem-se da prática de atos incompatíveis com a realização dos objetivos do Conselho de Ilha.

CAPÍTULO IV

MANDATO

Artigo 23.º

Suspensão do mandato

1- Os membros da mesa podem pedir a suspensão do seu cargo, não podendo esta ultrapassar noventa dias.

2 – Os membros eleitos da Assembleia Municipal e os representantes dos setores empresariais, dos movimentos sindicais e das associações agrícolas podem pedir suspensão do seu mandato, num prazo que não ultrapasse, durante todo o mandato, os cento e oitenta dias.



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

3 – Os pedidos de suspensão, apresentados por escrito e devidamente fundamentados, devem ser objeto de deliberação do Conselho de Ilha, na reunião que tomar conhecimento do pedido.

Artigo 24.º **Perda do mandato**

1 – Os membros da mesa perdem o respetivo cargo quando, sem motivo justificado, faltem a mais de duas reuniões.

2 – Os membros eleitos por cada Assembleia Municipal, os três presidentes de Junta de Freguesia, o representante do Governo Regional, os representantes dos setores empresariais, dos movimentos sindicais, das associações agrícolas, das associações do setor das pescas, das instituições particulares de solidariedade social, das associações não governamentais ligadas à área do ambiente, perdem o respetivo mandato no conselho de ilha quando, sem motivo justificado, faltem a mais de duas reuniões.

3 – Compete ao presidente do Conselho de Ilha apreciar a justificação das faltas dos membros referidos no n.º 2, cabendo da sua decisão recurso para o conselho, competindo-lhe também propor ao referido conselho a declaração da perda dos respetivos mandatos.

4 – Os membros eleitos das Assembleias Municipais e os três Presidentes de Junta de Freguesia, perdem o seu mandato no Conselho de Ilha se tiverem perdido o mandato no órgão pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à mesa, com recurso para o Conselho, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas, em concordância com o DLR n.º 21/99/A, de 10 de julho, e com a aplicação subsidiária da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Artigo 26.º **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua publicação.



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Índice

Capítulo I - Natureza e composição

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Âmbito territorial

Artigo 3.º - Composição

Artigo 4.º - Participação dos deputados

Artigo 5.º - Composição da mesa

Capítulo II – Competências

Artigo 6.º - Atribuições e competências do Conselho

Artigo 7.º - Mesa do Conselho de Ilha

Artigo 8.º - Presidente e secretários

Capítulo III – Funcionamento

Secção I - Reuniões

Artigo 9.º - Primeira reunião

Artigo 10.º - Reuniões

Artigo 11.º - Local das reuniões

Artigo 12.º - Votações

Artigo 13.º - Quórum e deliberações

Secção II - Convocação e Faltas

Artigo 14.º - Convocação para as reuniões

Artigo 15.º - Período antes da ordem do dia

Artigo 16.º - Período da ordem do dia



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Artigo 17.º - Representação

Artigo 18.º - Faltas

Artigo 19.º - Justificação de faltas

Secção III - Direitos e deveres dos membros

Artigo 20.º - Uso da palavra

Artigo 21.º - Abonos

Artigo 22.º - Deveres

Capítulo IV - Mandato

Artigo 23.º - Suspensão do mandato

Artigo 24.º - Perda do mandato

Capítulo V - Disposições finais

Artigo 25.º - Interpretação e integração de lacunas

Artigo 26.º - Entrada em vigor